

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Executiva Municipal de Saúde esclarece que, em cumprimento ao art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara o preço apresentado pelo senhor GERALDO ANISIO DE ANDRADE, é compatível com os praticados no Município de São Félix do Xingu.

Em relação a necessidade de pesquisa de preços o TCU já manifestou e recomendou o seguinte:

"Preço — adequado — referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: "...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço..."

O renomado autor JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES ao comentar o inciso III do art. 26, in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: "não há amparo legal para essa exigência. O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas pro-

postas. Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica — art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço".

No caso, conforme pesquisa obtida através da página oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará, bem como averiguação dos contratos firmados pelos Municípios, o preço apresentado pelo senhor GERALDO ANISIO DE ANDRADE, sob CPF: 300.484.272-68, referente a locação de imóvel localizado na Av. Castelo Branco, quadra 42, lote 13, setor 01, nº1030, para funcionamento do Departamento do Laboratório Central.

Ademais o valor da proposta para locação da referida locação está compatível com os valores praticados em diversos municípios.

São Félix do Xingu, 10 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



RAPHAEL ANTÔNIO DE LIMA E SOUZA
Secretário Executivo Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021